

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005580-81.1997.8.19.0011

ag. virtualização (m)sa

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 387-399, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

- 1. FI. 400 –** Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “Fls. 387/399: 1 - Item a: *Extraiam-se os ofícios requeridos.* 2 - Item b: *Defiro a inclusão dos sócios do Síndico, para fins de publicação.* 3 - Itens c, d: *Certifique o cartório a respeito. Defiro vistas conforme requerido.* 4 – Itens e, f: *Em observância ao disposto no art. 14, parágrafo único, alínea III, do Decreto-Lei 7.661/45, FIXO o Termo Legal Falimentar em 30/11/1995, em razão da informação contida no Ofício nº124/2003, emitido pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio (fl. 229).* 5 – Item g: *Defiro a consulta de bem junto ao sistema INFOJUD em face dos indicados. Realizada a pesquisa, proceda a serventia a anotação da tramitação em segredo de justiça, observando-se as cautelas de praxe.* 6 – *Fixo os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida.”*

FCAP MALOTE 20220277781 29/04/22 12:31:10127236 120083



2. **Fls. 402-412** – Expedição de ofícios, nos termos da r. decisão supra.
3. **Fls. 413-419 e 428-443** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
4. **Fls. 420-427** – Avisos de Recebimento positivos.
5. **Fl. 444** – Ato ordinatório que, dentre outros termos, abre vistas ao Síndico e certifica a juntada da pesquisa junto ao sistema DCP, nos termos da decisão.
6. **Fl. 445** – Expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional de Cabo Frio requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.
7. **Fl. 446** – Certidão atestando que os autos aguardam a resposta do ofício supra.
8. **Fl. 447** – Ato ordinatório instando o Síndico a se manifestar na forma do item 3 da decisão de fl. 400 e a remessa da decisão de fl. 400 à publicação.
9. **Fls. 448-449** – Juntada de autorização deste Síndico.
10. **Fls. 450-451** – Guia de remessa e ofício expedido pelo cartório.
11. **Fls. 452-456** – Certidão negativa de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência da r. decisão de fl. 400, que, entre outras providências, fixou o termo legal falimentar em 30/11/1995, bem como os honorários do AJ em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 413-419 e 428-443, nos seguintes termos:

- **Fl. 413** – Resposta do ofício expedido ao RCPN de Cabo Frio (fl. 408) indicando que o cartório não possui atribuição para registros de escrituras. **Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 414-419, 431 e 435-443** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Notas de Cabo Frio/RJ (fls. 410 e 411) indicando a inexistência de bem de propriedade da falida, bem como acostando aos autos certidões de ônus reais de imóveis de propriedade do sócio da falida Sr. Waldir Cardoso de Oliveira e Sra. Vanusa da Costa Oliveira. **Nada a prover, tendo em vista a inexistência de decretação da desconsideração da personalidade jurídica na presente falência.**



- **Fl. 428** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Cabo Frio/RJ (fl. 403) indicando a inexistência de débito fiscal em face da sociedade falida. Por tal, nada a prover.
- **Fls. 429-430** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Notas de Cabo Frio/RJ (fls. 407 e 412) indicando que inexistem bens de propriedade da sociedade falida. Por tal nada a prover.
- **Fl. 432** – Resposta do ofício expedido à Central de Distribuição de Cabo Frio (fl. 405) indicando que inexistem bens de propriedade da sociedade falida. Por tal nada a prover.
- **Fls. 433-434** – Resposta negativa do ofício expedido ao INSS (fl. 402), indicando que a solicitação deverá ser atendida pela Receita Federal. **Nada a prover, eis que será postulada a reiteração do ofício de fl. 445, até a presente data sem resposta.**

Continuando, com relação ao item 3, “c”, do ato ordinatório de fl. 444, observa o Síndico que a pesquisa citada não foi acostada no feito. Por tal, será postulada sua juntada, eis que importante para o avanço do processo falimentar, na elaboração do Quadro Geral de Credores.

Ademais, considerando as respostas dos ofícios de fls. 413, 414-419, 429-430, 431, 432, 435-443, observa-se que a sociedade falida não possui bens para arrecadação, devendo o feito falimentar prosseguir nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Por fim, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.



Assim sendo, objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Síndico irá postular a digitalização do processo falimentar, podendo auxiliar a i. Serventia da forma que o MM. Juízo requisitar.

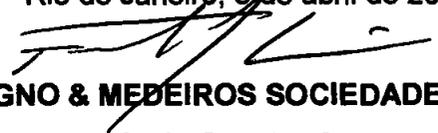
REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja juntada a pesquisa indicada no item 3, "c", do ato ordinatório de fl. 444, indicando todas as habilitações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, objetivando a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
- b) seja reiterado o ofício de fl. 445, até a presente data sem resposta.
- c) após o cumprimento dos itens supra, seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos Interessados.
- d) seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2022.


CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Oliveira Sorveteria e Bazar Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)